



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES N 298.2023 - RLI - LOTEAMENTO JARDIM DAS ACACIAS.PDF
- PORTARIA SEMADES N 293.2023 - AA - MASTER
- PORTARIA SEMADES N 299.2023 - LS - BURITI.
- PORTARIA SEMADES N 301.2023 - LS - EMTRAM.PDF
- PORTARIA SEMADES Nº 296.2023 - LO - POSTO ANGICUS
- PORTARIA SEMADES Nº 300.2023 - LS - ATACADÃO S.A.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E VENTILADORES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PALMEIRAS RABO DE RAPOSA (WODYETIA BIFURCADA) PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE PAREDE (COMERCIAL EVAPORATIVO) COM INSTALAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ/BA.

RESPOSTA AO RECURSO

- AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 012012/2023

OUTROS DOCUMENTOS

- DECISÃO HIERÁRQUICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO - PP Nº 039/2023.

PARECERES

- PARECER JURIDICO - PP Nº 039/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

092/LI/SEMADES/NOV-2023

PORTARIA Nº 298/2023

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO** do **AURUM PATRIMONIAL LTDA/AURUM PATRIMONIAL (JARDIM DAS ACACIAS)**, CNPJ: **39.284.056/0001-50**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **RENOVAÇÃO DE Licença de Instalação** pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º-Expedira **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO** do **AURUM PATRIMONIAL LTDA/AURUM PATRIMONIAL (JARDIM DAS ACACIAS)**, CNPJ: **39.284.056/0001-50**, tendo como atividade principal: **PARCELAMENTO DO SOLO**, enquadrado pelo Decreto nº360 em **PARCELAMENTOS DO SOLO**, de Porte médio com sede na RUA DOMICIO MARQUES DOURADO, S/N, BAIRRO ASA SUL, Irecê – BA, CEP 44900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo de terraplanagem);
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego –MTE;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL

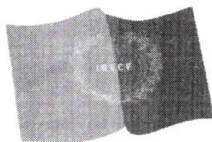


PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento deve ser apresentada à SEMADES antes da realização;
- V. Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI. Deve o empreendedor/empreendimento executar a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), antes da entrega dos lotes e comercialização, de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VII. Implementar os espaços destinados às Áreas Verdes conforme o Art. 25 do Código Florestal Brasileiro, de modo a garantir a função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do local, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- X. Seguir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XI. Destinar local específico, devidamente sinalizado e identificado, ao acondicionamento dos resíduos sólidos gerados na área do loteamento (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XII. O empreendimento deve apresentar comprovante, de empresa devidamente licenciada, da aquisição do material utilizado para terraplanagem da área de implantação do loteamento e solicitar junto à SEMADES autorização para execução de aterro e/ou corte (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XIII. Apresentar o Plano de Arborização, a ser implantado na área verde, à SEMADES (Prazo: 30 dias);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- XIV. Enviar plano de arborização que contemple o plantio de uma muda de árvore nativa da caatinga em cada lote comercializado (Prazo: 30 dias);
- XV. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (Prazo: 360 dias);
- XVI. Entregar o projeto As Built logo após a conclusão da implantação do loteamento;
- XVII. Doação de 100 (cem) mudas de altura mínima 1,5m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore”. (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º- O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 20 de DEZEMBRO de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

114/AA/SEMADES/NOV-2023

PORTARIA N.º 293/2023

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **MASTER COMERCIAL DE VEICULOS LTDA/MASTER VEICU-LOS** CNPJ **28.516.298/0002-97**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **MASTER COMERCIAL DE VEICULOS LTDA/MASTER VEICU-LOS CNPJ 28.516.298/0002-97**, tendo como atividade principal Serviço de reparação e manutenção de máquinas, enquadrado pelo decreto n.º 360/2019, como SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO – OFICINAS MECÂNICAS com área inferior a 600 m², com sede na ROD BA 052, n.º KM 35, CENTRO, IRECÊ, BAHIA, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo**: durante a vigência desta autorização);
- III - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte do empreendimento, ou adição/modificação de novos tipos de atividades ou produtos deve ser apresentada à SEMADES;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI** - Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;
- VII** - Dispor de extintor de incêndio no ambiente de armazenamento de resíduos (**Prazo:** 90 dias);
- VIII** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- IX** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Riscos apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- X** - Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XI** - Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XII** - Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- XIII** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XIV** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XV** - Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XVI** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);
- XVII** - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes, bem

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

como a disposição de materiais a céu aberto ou de maneira visível, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XVIII - Fica proibido atear fogo, com intuito de evitar a propagação de incêndios, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XIX – Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (Prazo: 90 dias);

XX - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

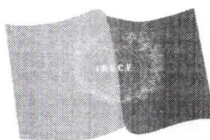
Art. 7º- A referida autorização pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 13 de dezembro de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

095/LS/SEMADES/DEZ-2023

PORTARIA Nº 299/2023

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA/BURITI VEICULOS** CNPJ **07.666.744/0006-01**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença Simplificada pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedira **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA/BURITI VEICULOS CNPJ 07.666.744/0006-01**, tendo como atividade principal **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA**, DECRETO Nº 360/2019, em serviços de reparação, manutenção - borracharias, oficinas mecânicas, retificas e motores, equipamentos agrícolas, pintura de placas e letreiros, funilaria e ou pintura de veículos e máquinas em geral, serralheria, tornearia, com sede na ROD BA 052 KM 354, S/N, Irecê – BA, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV-** Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V-** Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI-** Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VII-** Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII-** Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX-** Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- X-** Informara SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer,(Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XI-** Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII** - Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIV** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

comprovantes);

XV - Manter sempre em bom estado os equipamentos de combate a Incêndios, bem como a sinalização horizontal e manter desobstruído e fácil o acesso para casos de emergência conforme NR- 23 (Prazo: 30 Dias);

XVI - Apresentar atualização da certidão de uso e ocupação do solo (**Prazo: 30 dias**);

XVII - Apresentar comprovantes de envio das embalagens vazias de resíduo perigoso para empresa responsável devidamente licenciada ou no local onde foi realizada a compra, cumprindo a Lei 12305/2010 quanto à logística reversa (**Prazo: Apresentar comprovantes informando frequência**).

XVIII - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto DE 2006 (Código de Posturas);

XIX - Instalar estrutura para recebimento em cumprimento de Logística reversa dos pneus, para destinação correta dos mesmos nos fabricantes. (**Prazo: 90 dias**);

XIX- Doação de 50 (cinquenta) mudas de altura mínima 2m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore" ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo: Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta**);

XX - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC)(**Prazo: 1 ano**);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

Art. 8º - Esta LICENÇA entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos

Irecê – BA, 20 de dezembro de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

096/LS/SEMADES/DEZ-2023

PORTARIA Nº 301/2023

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA** a **EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.**, CNPJ **16.041.592/0014-44**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Renovação de Licença Simplificada pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedira **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA** a **EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.**, CNPJ **16.041.592/0014-44**, tendo como atividade principal: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, enquadrado pela Resolução CEPRAM 4.579/2018, em **BASES OPERACIONAIS** de transporte ferroviários, aéreo de cargas, **TRANSPORTADORA DE PASSAGEIROS** e cargas não perigosas, com sede na ROD BA, N. 433, Km 3,5 Perímetro Urbano de Irecê, Bahia.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- V** - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- VII** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- VIII** - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX**- Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- X** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XI** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII** - Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- XIII** - Dispor adequadamente os resíduos perigosos e/ou contaminantes, devendo ser destinados a empresa devidamente licenciada.
- XIV** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (Prazo: Durante a vigência desta licença);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- XV** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, no 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XVI** - Realizar a manutenção das calhas de escoamento de líquidos superficiais para que compreenda todo o perímetro de lavagem de veículos, bem como da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, como sua limpeza frequente (Prazo: 60 dias);
- XVII** - Apresentar comprovantes de envio das embalagens vazias de resíduo perigoso para empresa responsável devidamente licenciada ou no local onde foi realizada a compra, cumprindo a Lei 12305/2010 quanto à logística reversa (Prazo: Apresentar comprovantes informando frequência).
- XVIII** - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR No 10 de 02 de agosto DE 2006 (Código de Posturas);
- XIX** - Realizar a organização e limpeza de ambientes e do piso do empreendimento;
- XX** - Não realizar nenhum tipo de manutenção de veículos na área permeável do empreendimento, impermeabilizar o solo da área que está realizando a lavagem;
- XXI** - Apresentar Certificado da ANP, com autorização para armazenamento de combustível (Prazo: 30 dias);
- XXII** - Apresentar certificados da destinação do OLUC gerado pelo empreendimento, para empresa devidamente autorizada
- XXIII** - Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) (Prazo: 30 dias);
- XXIV** - Instalar sistema de reutilização de água, visando um melhor aproveitamento da mesma, bem como a preservação do recurso natural (Prazo: 90 dias);
- XXV** - Doação de 100 (cinquenta) mudas de altura mínima 2,0 m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (Prazo: Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);
- XXVI** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo:360 DIAS)

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta LICENÇA entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos

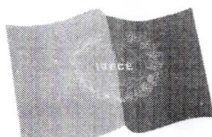
Irecê – BA, 20 de dezembro de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

093/RLO/SEMADES/NOV-2023

PORTARIA Nº 296/2023

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento com razão social **ANGICUS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA/AUTO POSTO ANGICUS**, nome fantasia **AUTO POSTO NUNES**, CNPJ **30.547.092/0001-95**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Licença de Operação pelo município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedira **LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **ANGICUS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA/AUTO POSTO ANGICUS**, nome fantasia **AUTO POSTO NUNES**, CNPJ **30.547.092/0001-95**, tendo como atividade Principal: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, enquadrado pela Resolução CEPRAM n.4.579, **Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis** com sede na PC DA MATRIZ, N. 6, Povoado do Angical, Irecê/Ba.

Art. 2º- Condiciona-se a VALIDADE da presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

III - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VI - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011; VII - O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa licenciada para realização da atividade (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VIII - Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;
- IX - Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo óleo residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente, de acordo com a resolução CONAMA nº 362/2005 (Prazo: durante a vigência desta licença):
- X - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XI - Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XII - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XIII - Realizar limpeza de Caixa Separadora de Água e Óleo (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- XIV - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XV - Apresentar a certidão de uso e ocupação do solo (Prazo: 30 dias);
- XVI - Entrega de 250 (duzentas e cinquenta) mudas de altura mínima 0,80 de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade); (Prazo: 15 dias);
- XVII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

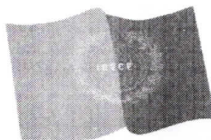
Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º -Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 20 de DEZEMBRO de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

088/RLO/SEMADES/NOV-2023

PORTARIA Nº 300/2023

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **ATACADÃO S.A** CNPJ **75.315.333.0233-11**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Renovação de Licença de Operação de Implantação pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedira **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **ATACADÃO S.A** CNPJ **75.315.333.0233-11**, tendo como atividade principal Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados,CEPRAM nº 4.579 em **Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados**, com sede na rodovia BA 052, Km 353, S/N,Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

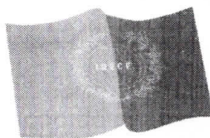
I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III- Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI- Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VII- Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII - Realizar um Termo de Doação para os resíduos sólidos recicláveis doados, com estimativa de quantidade e datas de doação (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIV - Seguir rigorosamente os padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 420 de 28 de dezembro de 2009 e jamais ultrapassar os índices determinados para o lançamento de efluentes contidos no Art. 21 Da mesma;
- XV - Apresentar análise do solo da área receptora do resíduo tratado pela estação, atestando sua não contaminação assim como do lençol freático (**Prazo:** 30 Dias);
- XVI- Entregar 100 (cem) mudas de altura mínima 2,0 m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou a ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de educação ambiental da SEMADES. Como

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

compensação ambiental dos danos causados no processo de instalação do empreendimento, Prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, no DECRETO N° 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 e DECRETO N° 6.848, DE 14 DE MAIO DE 2009 (Prazo: 30 dias);

XVII - Realizar a entrega na SEMADES de 25 (vinte e cinco) cestas básicas de valor mínimo de R\$ 150 reais que serão doadas para a cooperativa de catadores que vivem em atual situação de vulnerabilidade alimentar, e que prestam importante serviço no que tange a reciclagem dos resíduos gerados no município. (Prazo: 60 dias);

XVIII- Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (Prazo: 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta LICENÇA entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos

Irecê - BA, 20 de dezembro de 2023.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2023**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº. 041/2023. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado e ventiladores para atender a demanda do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 05 de janeiro de 2024 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores inf. no setor de licitação da Prefeitura. Carla Cristiane Rocha Ferreira - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2023**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº. 042/2023. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas de Palmeiras Rabo de Raposa (*Wodyetia bifurcada*) para atender a demanda do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 09 de janeiro de 2024 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores inf. no setor de licitação da Prefeitura. Carla Cristiane Rocha Ferreira - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2023**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº. 043/2023. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de climatizadores de parede (comercial evaporativo) com instalação para atender a demanda das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 10 de janeiro de 2024 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores inf. no setor de licitação da Prefeitura. Carla Cristiane Rocha Ferreira - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023**

O Município de Irecê/Ba, torna público que o Prefeito Municipal e a Procuradoria Jurídica analisando o pedido de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa LPATSA Alimentação e Terceirização de Serviços Administrativos LTDA – CNPJ nº 13.530.225/0001-00 no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 039/2023, referente ao contratação de empresa especializada de prestação de serviços, no preparo da Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento de logística, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios, insumos e mão de obra para o armazenamento, preparo dos gêneros alimentícios e distribuição da Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares desta rede pública municipal de ensino e em suas unidades conveniadas do Município de Irecê/BA, posicionou-se pelo **conhecimento do recurso e no mérito negar-lhe provimento**. Data: 21/12/2023. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e no site <https://www.licitacoes-e.com.br>. E-mail: irecepregao@gmail.com. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012012/2023

O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, torna público que firmou nesta data contrato com a empresa: DALMO DOURADO & CIA LTDA - CNPJ nº 33.885.898/0001-81, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preparo e fornecimento de refeições para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. Valor Total: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Origem: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2023 - Ata de Registro de Preços Nº. 010305/2023. Irecê/BA, 20/12/2023. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito Municipal.

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

**ASSUNTO: DECISÃO HIERÁRQUICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO****RECORRENTE: LPATSA Alimentação e Terceirização de Serviços Administrativos LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.530.222/0001-00.**CONTRARRAZOANTE: GEX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.722.474/0001-7

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023 – é a contratação de empresa especializada de prestação de serviços, no preparo da Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento de logística, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios, insumos e mão de obra para o armazenamento, preparo dos gêneros alimentícios e distribuição da Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares desta rede pública municipal de ensino e em suas unidades conveniadas do Município de Irecê/BA.

Analisados os recursos interpostos pelas empresas **LPATSA Alimentação e Terceirização de Serviços Administrativos LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.530.222/0001-00, **que apresentou razões recursais em face da sua desclassificação no PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2023, em contrapartida, a empresa GEX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.722.474/0001-7, expomos e decidimos o que se segue:

Quando buscamos os objetivos do processo licitatório, presentes no artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encontramos a igualdade entre os participantes e vantagem para administração e demais princípios que lhe são correlato. **No que tange a seleção da proposta mais vantajosa, sendo este o ponto mais defendido pela empresa recorrente, esta alega que este Município desconsidera uma proposta de R\$ 8.641,260,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil e duzentos e sessenta reais), para contratar um fornecedor cujo valor é de R\$ 10.381,680 (dez milhões, trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta reais), contudo, como bem ressaltado pela procuradoria jurídica, proposta mais vantajosa não está atrelada a tão somente ao custo econômico, ou seja, para aferir se estamos ou não diante de proposta mais vantajosa para a Administração, não basta olhar se a oferta do particular é a de menor preço, é preciso, sobretudo verificar se está presente a melhor e mais completa solução frente a necessidade exposta pela Administração.**

Para tanto, é necessário que o licitante traga em sua proposta todos os pormenores exigidos no instrumento convocatório, afinal, nada está ali por acaso. Ademais, os licitantes tiveram tempo hábil para elaborar suas propostas de acordo com a nossa realidade seguindo as diretrizes estabelecidas em edital. **Com isso, evita-se que o contrato que venha a ser**

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

**formalizado após a seleção da empresa vencedora seja uma “colcha de retalhos” com aditivos que não corroboram com uma contratação eficiente.**

De nada adiantará a seleção de proposta com menor preço, e, conseqüentemente, menor onerosidade a Administração, se a solução ofertada não resultar na satisfação do interesse primário ou secundário exposto pelo Poder Público nos autos do processo licitatório. Em termos mais leigos, é preciso que haja uma relação de custo-benefício favorável a administração para que estejamos, de fato, diante de proposta mais vantajosa.

Sendo assim, ratifico o posicionamento e decisão proferidas pela pregoeira e procuradoria jurídica, conhecendo do recurso interposto pela empresa licitante **GEX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, decidindo pela procedência, e mantendo a decisão que habilitou a empresa **GEX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**.

NEGO PROVIMENTO ao Recurso Interposto pela empresa LPATSA Alimentação e Terceirização de Serviços Administrativos LTDA, seguindo, em todos os seus termos, os fundamentos emitidos no parecer jurídico.

É como decido

Ademais, HOMOLOGO os demais atos praticados pela Pregoeira e equipe de apoio no bojo do certame licitatório.

Por fim, determino a restituição dos autos ao Setor de Licitações Licitação – Comissão Pregão, para dar prosseguimento ao processo licitatório.

Irecê, 21 de dezembro de 2023.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourada Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Administração – Setor de Pregão

I - RELATÓRIO:

Trata-se de emissão de parecer acerca de recursos interpostos pelas empresas: **LPATSA Alimentação e Terceirização de Serviços Administrativos LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.530.222/0001-00, que apresentou razões recursais em face da sua desclassificação no PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2023, em contrapartida, a empresa **GEX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.722.474/0001-7, apresenta contrarrazões recursais ao recurso interposto nos autos do processo licitatório supracitado, cujo objeto constitui a contratação de empresa especializada de prestação de serviços, no preparo da Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento de logística, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios, insumos e mão de obra para o armazenamento, preparo dos gêneros alimentícios e distribuição da Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares desta rede pública municipal de ensino e em suas unidades conveniadas do Município de Irecê/BA.

Aduz a empresa **LPATSA Alimentação e Terceirização de Serviços Administrativos LTDA**:

“{...}

A Comissão de Licitação considerou que a proposta apresentada pela LPATSA não atendeu às exigências dos itens 1.2.2, 5.1, 5.2 e 5.2.2 do edital.

Contudo, a desclassificação da Recorrente é absolutamente ilegal, visto que a licitação é de modalidade MENOR PREÇO GLOBAL, porém, tendo em vista o rigor da análise realizada pela Comissão de Licitação, considerou-se desclassificada a proposta de menor preço sem nenhum argumento fático válido para o tipo de licitação promovida por esta municipalidade.

{...}

Assim, comprova-se o excesso de rigor da Municipalidade em cobrar informações redundantes, que constituem



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3115 / Fax: (74) 3641-1733



itens de adesão do Termo de Referência para desclassificar a melhor proposta, visto que a LPATSA é a atual prestadora do serviço licitado, não havendo nenhuma diferença entre o contrato vigente e o instrumento objeto do novo procedimento licitatório, que justifique tal rigor.

Conforme exigência constante no item 7.1.3, alínea d.4, do edital, a empresa deve apresentar, juntamente com os atestados de capacidade técnica, documentos que dêem legitimidade aos atestados, apresentando contrato que deu suporte a contratação.

Alega ainda, que: *Conforme exigência constante no item 7.1.3, alínea d.4, do edital, a empresa deve apresentar, juntamente com os atestados de capacidade técnica, documentos que dêem legitimidade aos atestados, apresentando contrato que deu suporte a contratação. Nesse sentido, na tentativa de atender às requisições editalícias a empresa GEX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, apresentou apenas cópia simples do contrato celebrado com a Prefeitura de Luis Eduardo Magalhães, além do contrato que acompanha o atestado do IFBA, igualmente sem autenticação apta a comprovar a veracidade destes.*

Por fim requer: o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, a fim de que a proposta apresentada pela LPATSA alimentação e terceirização de serviços administrativos LTDA seja classificada e, por conseguinte, que haja a desclassificação da proposta apresentada pela empresa GEX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, (...)."

Em contrarrazões, a empresa GEX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, alega que:

" (...)

Ao apresentar proposta de preços sem as informações que o instrumento convocatório exige, não assiste



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Deurado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



quarida ao questionar a desclassificação. Os critérios de avaliação das propostas são claros, vez que devia cada participante do certame em epígrafe apresentar junto à proposta todo o detalhamento das refeições. Não se tratava ali de mera proposta de preços, vez que o objeto do certame é a contratação de serviços, e não de mero fornecimento. Inexiste confiabilidade na proposta de preços apresentada, considerando que os produtos a serem utilizados, bem como os serviços não foram detalhados. A proposta apresentada nem mesmo possui parâmetro de aferição de sua legalidade.

Para mais, em sessão pública, foi relatado pela procuradoria do Município de Irecê a razão pela qual não há de se considerar apenas o menor valor, tendo a proposta de preços que ser apresentada em todo o seu detalhamento, visto que o contrato anterior, executado pela empresa recorrente, necessitou de ao menos 8 (oito) termos aditivos para que se adequasse à realidade do município. É evidente que menor preço e melhor proposta são termos e definições distintas, em especial, no que diz respeito ao objeto aqui licitado. De mais a mais, não pode a Administração do Município de Irecê apenas levar em conta o Menor Preço sem boliza, a exemplo dos requisitos do Item 5 do Edital citados acima, vez que, se assim o fizesse, descumpriria o que prevê o Item 5.3 e 6.3, c), do Instrumento Convocatório.

Por razão desconhecida que a empresa recorrente alega que essa contrarrazoante não cumpre com o requisito de qualificação técnica, aduzindo que apresentou apenas cópia simples do contrato celebrada com a prefeitura de Luís Eduardo Magalhães, além do contrato que acompanha o atestado do IFBA sem qualificação. Tal argumento é vazio, vez que, a cada atestado de capacidade técnica, fora apresentada a publicação do respectivo extrato de contrato no Diário Oficial de uso do Órgão contratante, bem como, há de considerar ainda que o instrumento convocatório apenas exige cópia do



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Deurado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3541-3116 / Fax: (74) 3641-1733



contrato, não exigindo que este seja apresentado com as assinaturas autenticadas.

DE PRONTO, CONCLUI-SE QUE NÃO HÁ COMO SE FALAR EM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA QUE NÃO ESTEJA EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS DO EDITAL E OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A LICITAÇÃO."

Os recursos foram interpostos tempestivamente.

É o relatório.

II- DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Como instrumento opinativo, o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Sendo assim, toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado nº 7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia – Geral da União – AGU, *in verbis*: “O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.

Nota-se, que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

III- DO MÉRITO:

Pelos contornos delineados na Ata do Certame e demais documentos, não assiste razão a recorrente, já que, para que fosse classificada a proposta de preços, esta deveria seguir parâmetros estabelecidos no edital, apresentando sua proposta de forma detalhada, conforme previsto no item 1.2.2, 5.1, 5.2 e 5.2.2 o edital, bem como as especificações constantes no Termo de Referência do presente edital.

No caso dos autos, o modelo da proposta faz referência aos itens com quantidade e cardápios, contudo, esse modelo deve ser complementado com outras informações contidas no Termo de Referência, ou seja, o modelo é apenas para os licitantes apresentarem os itens com os cardápios e os valores, mas é imprescindível que a proposta viesse acompanhada com outros itens. Para isso, os licitantes deveriam considerar para elaboração de suas propostas TODAS as determinações conditas no edital e seus anexos. Apenas de posse desses dados a comissão de pregão poderá avaliar e julgar lícito se o valor proposto é de fato os praticados no mercado.

Nessa toada, apresentar tão somente a memória de cálculo consolidada no Anexo II, viola o previsto no item 5.2, 5.2.2 do edital, bem como inobservada a orientação relacionada no item 1.2.2, sendo flagrante que o preço proposto é obscuro para aquilo que poderá estar sendo ofertado, violando de morte o princípio da competitividade. Para justificar que a proposta está sendo apresentada de forma lícita, clara e objetiva, não só a recorrente, mas todas as empresas participantes deveriam apresentar, além do previsto no Anexo II, o detalhamento dos cardápios, para que fique comprovado aquilo que de fato a empresa está oferecendo ao Município de Irecê-BA.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teófilo Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



Como bem esclarecido no julgamentos das propostas, o item 11 do Termo de Referência, indica que para composição do cardápio, os gêneros alimentícios deverão seguir as descrições específicas, de forma detalhada, para que haja um parâmetro de aceitabilidade por esta administração, **NÃO SENDO SUFICIENTE SOMENTE** apresentar o cardápio e descrição detalhada do que compõe o cardápio, pois a empresa licitante deverá apresentar, junto a sua proposta de preços, relação de produtos descrevendo as porções estabelecidas na página 37 do edital, para que assim seja justificado o preço que a empresa está propondo ao Município. Ademais, a planilha II do Termo de Referência, deixou esclarecido que os quadros ali apresentados, servem apenas como sugestão dos cardápios, a iniciativa visa facilitar a formação de preços por parte dos licitantes. Posto isto, para que a proposta de preços da recorrente fosse classificada, esta deveria seguir estes parâmetros, apresentando de forma detalhada, conforme previsto no item 1.2.2, 5.1, 5.2 e 5.2.2 o edital, bem como as especificações constantes relacionadas no Termo de Referência do presente edital.

Extraímos de tudo isso que os licitantes, no momento de elaboração das suas propostas, DEVERIAM considerar todo regramento contido no edital, Termo de Referência e anexos, não é por acaso que esses documentos existem. Inferimos, portanto, que não se pode fazer recortes, já que estamos falando em um conjunto de regras e fundamentos concatenados, sem os quais não seria possível falarmos em julgamento objetivo, legalidade, seleção da proposta mais vantajosa, isonomia e competitividade.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos."¹

¹ MEIRELLES, Hely Lopes: *Licitação e Contrato Administrativo*. São Paulo: RT, 1990, p. 23



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Deurade Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



A verdade é que a recorrente busca uma interpretação "imatura, incompleta" do edital a qual encontra-se vinculada. Diga-se de passagem, que não apenas ela, mas também os demais participantes do certame e a própria Administração, conforme reza a Lei de Licitações, vejamos:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;" (grifamos).

Nesse sentido, a verificação de condições de aceitação das propostas apresentadas em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, respeitando o princípio vinculação ao instrumento convocatório e as formalidades exigidos no certame, por este motivo as proposta de preços deveriam seguir os parâmetros determinados nos itens 1.2.2, 5.1, 5.2 e 5.2.2 o edital, bem como as especificações constantes relacionadas no Termo de Referência da licitação em comento, pois, só assim, esta administração, através da comissão de pregão, poderia julgar com justeza todas as propostas, para isso, parâmetros deveriam ser obedecidos, afinal, estamos diante de uma disputa por um serviços essencial e de alto custo para os cofres públicos.

Diante disso, entendemos que não se trata de rigor formal excessivo, escudo esse utilizado por muitos licitantes como válvula de escape para esquivar-se do seu dever de diligência, observância e refinamento ao elaborar suas propostas. Fato é que, A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA NÃO é analisada apenas pelo viés financeiro, menos oneroso, mas a aquela capaz de garantir que foi contratado o serviço e/ou adquirido o bem que apresenta a melhor e mais completa solução para as necessidades públicas.

Assim não há que se falar em ofensa princípio da proposta mais vantajosa, uma vez que os princípios norteadores da licitação pública devem ser atendidos em sua completude, e não interpretados isoladamente, ou privilegiando um em



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Tertínis Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



detrimento do outro. Não se pode olvidar que a **ADMINISTRAÇÃO DEVE SIM** buscar a seleção da proposta mais vantajosa, porém sem comprometer os demais princípios atinentes ao julgamento e processamento da licitação tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas contratação.

No tocante às alegações que dizem respeito à **habilitação indevida da licitante Gex Serviços Integrados LTDA**, a recorrente questiona a veracidade das informações constantes nos atestados de capacidade técnica apresentados, que supostamente encontram-se contraditórios ao exigido no item 7.1.3, "d.4" do instrumento convocatório. De acordo com o edital:

"O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de que dispõe, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, extratos de contrato, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços [...]"

De acordo com as razões recursais

"[...] na tentativa de atender as requisições editalícias a empresa GEX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, apresentou apenas cópia simples do contrato celebrado com a Prefeitura de Luis Eduardo Magalhães, além do contrato que acompanha atestado do IFBA, igualmente sem autenticação apta a comprovar a veracidade destes."

A recorrente alega que a documentação apresentada pela GEX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante, quais sejam: contrato celebrado com a Prefeitura de Luis Eduardo Magalhães, além do contrato que acompanha atestado do IFBA, é insuficiente que eles sejam apresentados em cópia simples.

Contudo, ao analisarmos o edital, verificamos que não há exigência de que o contrato seja apresentado em cópia com autenticação, vejamos o que determina o item 7.1.3, "d.4", o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de que dispõe, apresentando, dentre



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônia Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, extratos de contrato, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII- IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Portanto, obedecendo esse comando, verificamos que a empresa habilitada/recorrida apresentou a publicação do respectivo extrato de contrato no Diário Oficial, sendo este ato suficiente a comprovação da veracidade das informações inseridas no atestado de capacidade técnica, exigir, ainda, autenticação sem determinação em edital, também é descumprir as normas ali previstas.

CONCLUSÃO

Assim, após detida análise da manifestação de interposição de recurso, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, conclui-se por **CONHECER** os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas LPATSA Alimentação e Terceirização de Serviços Administrativos LTDA e GEX SERVIÇOS INTEGRADOS, como contrarrazoante, tendo em vista sua tempestividade.

No mérito, **OPINAMOS** pelo **IMPROVIMENTO** das razões recursais interpostas pela empresa LPATSA Alimentação e Terceirização de Serviços Administrativos LTDA, mantendo a desclassificação da sua proposta de preços pelos motivos dispostos acima.

Contrarrazões recursais interposta pela empresa GEX SERVIÇOS INTEGRADOS, providas.

Estes são os termos a qual submeto a deliberação superior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irecê/BA, 20 de dezembro de 2023.

CARLA

CRISTIANE

DE LIMA

Carla Cristiane de Lima

Procuradora Municipal

OAB/BA nº 35.755

Assinado de forma digital
por CARLA CRISTIANE DE
LIMA
Inscrição do Advogado: 2023/006/20196